



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

## PORTARIA DIR.IAU Nº. 10 de 8/4/2016

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do(a) Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.*

O Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do(a) Instituto de Arquitetura e Urbanismo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das 9h às 12h do dia 12 de maio de 2016.

**Artigo 3º** - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no mesmo dia do primeiro turno, estabelecendo-se a votação das 14h às 17h.

**Artigo 4º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 5º** - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 11 a 20 de abril de 2016, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 pertencentes à Unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia 25 de abril de 2016, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



**Artigo 6º** - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 26 de abril a 05 de maio de 2016, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Unidade.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia 6 de maio de 2016, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 7º**- Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 8º** - São eleitores todos os membros titulares da Congregação, do CTA e das Comissões Estatutárias, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 02 de maio de 2016.

§ 2º - O eleitor que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

**Artigo 9º** - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 10** - A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI - encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 12** - Na hipótese prevista no artigo 1º, parágrafo único, haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 13** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 14** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.





instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

**Artigo 15** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 16** - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada até às 17h do dia útil seguinte à eleição.

**Artigo 17** - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

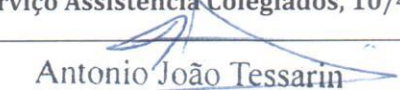
**Artigo 20** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Carlos A. Ferreira Martins  
Diretor

Registrado às fls. 57 a 59 do Livro competente

sob nº. III do IAU-USP.

Serviço Assistência Colegiados, 10/4/2016.

  
Antonio João Tessarin  
Chefe do Serviço de  
Assistência aos Colegiados - IAU  
Nro USP 2405061